



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº. 154, de 28 / 10 / 63.

Autoriza realização de despesas, concede subvenções, regula o quadro de servidores da Prefeitura, fixa-lhes os vencimentos e contém outras providências.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a realizar no exercício de 1964, as seguintes despesas incluídas no orçamento do exercício:

	Cr\$
Viagens administrativas.....	20.000,00
Aquisição de móveis e utensílios.....	1.000,00
Aquisição de instrumentos musicais.....	20.000,00
Aquisição de energia elétrica para revenda.....	1.560.000,00
Aquisição de veículos.....	8.000,00
Materiais permanentes para os serviços industriais.....	3.980.000,00
Materiais de consumo para os serviços industriais.....	202.000,00
Materiais de consumo para os serviços de logradouros.....	100.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Saúde Pública...	60.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Rodovias.....	400.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Educação Pública	50.000,00
Materiais de consumo para os serviços diversos.....	20.000,00
Pavimentação de ruas e praças.....	300.000,00
Construção e conservação de Rodovias.....	600.000,00
Aluguel de prédios.....	110.000,00
Despesas imprevistas.....	54.000,00

Art. 2º. - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a conceder, no exercício de 1964, as seguintes subvenções ordinárias, cujo montante correrá a conta de verba própria consignada no orçamento do citado exercício:

a) A Empresa de Ônibus São Geraldo.....	Cr\$24.000,00
b) Ao Minduri Futebol Clube.....	Cr\$20.000,00
c) Ao Hospital Dr. Cândido Junqueira.....	Cr\$50.000,00
Total.....	<u>Cr\$94.000,00</u>

Art. 3º. Ficam assim fixado os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Minduri:

1- Secretário- Contador.....	Cr\$270.000,00
1- Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$180.000,00
1- Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$270.000,00
1- Assistente Social do Município.....	Cr\$216.000,00
9- Professoras do ensino rural a Cr\$72.000,00	Cr\$648.000,00
1- Professor da Escola Municipal de Música.....	Cr\$.54.000,00
1- Médico do Posto de Puericultura.....	Cr\$468.000,00
1- Enfermeira do Posto de Puericultura.....	Cr\$.36.000,00
1- Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	Cr\$180.000,00
1- Encarregado do Cemitério.....	Cr\$..3.000,00

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1964.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de outubro de 1963.

Prefeito Municipal

José de Andrade  
Secretário - Contador